

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

e

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI, CNPJ n. 76.721.430/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO CAVALCANTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos empregados no comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em **Nova Esperança/PR**.

Disposições Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visando resguardar os interesses da classe comerciária, os sindicatos signatários, com a participação da Associação Comercial Empresarial de Nova Esperança – ACINE, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, com a finalidade de regulamentar o trabalho extraordinário dos comerciários no evento designado "**Feira Ponta de Estoque**" a ser realizado pelo segmento patronal entre os dias 08 e 09 de fevereiro de 2019, na cidade de Nova Esperança - PR. O presente Termo também visa **regulamentar o trabalho extraordinário no segundo sábado** de cada mês até o mês de maio/2019.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADAS/HORÁRIOS ESPECIAIS

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais nos dias **08 e 09 de fevereiro de 2019**, no evento designado "**FEIRA PONTA DE ESTOQUE DE NOVA ESPERANÇA**" que será realizada sob as seguintes condições:

- I) Nenhuma jornada de trabalho diária ultrapassará o limite de 10 (dez) horas;
- II) As jornadas nos stands da feira ocorrerão nos seguintes horários:

a) No dia 08 (sexta-feira) a jornada dos empregados dar-se-á das 09h00 às 21h00, com dois intervalos de uma hora para descanso e refeição, com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmitex acompanhado de suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso



salarial por refeição (os empregados que trabalharem neste regime ficam proibidos de trabalhar na empresa neste dia); e

b) No dia 09 (sábado) a jornada dos empregados dar-se-á das 09h00 às 16h00, com intervalo mínimo de uma hora e o fornecimento de refeição tipo marmiteix acompanhado de suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial, fornecido pelo empregador.

Parágrafo primeiro. As horas laboradas além da oitava hora diária, ou após às 21h00 no dia 08/02, bem como as horas laboradas após à quarta hora do sábado dia 09/02, serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional convencional de 80% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação;

Parágrafo segundo. O tempo despendido pelo empregado em deslocamento da empresa até o local da feira será considerado como jornada de trabalho efetiva;

Parágrafo terceiro. Os horários ora negociados se aplicam exclusivamente aos stands onde funciona a feira, não se estendendo ao horário de funcionamento dos estabelecimentos que ficam autorizados a funcionar no horário normal;

Parágrafo quarto. As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independente do número de empregados que contar o empregador;

Parágrafo quinto. Fica possibilitada a utilização da mão de obra de empregados vendedores por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como "freelancer";

Parágrafo sexto. Os empregadores custearão integralmente as despesas de deslocamento do empregado até o local de trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVENÇÃO/DETERMINAÇÕES

Considerando-se que ainda hoje vivemos sob o risco de contaminação da gripe A, e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, as empresas observarão as seguintes determinações:

Parágrafo primeiro. Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos;

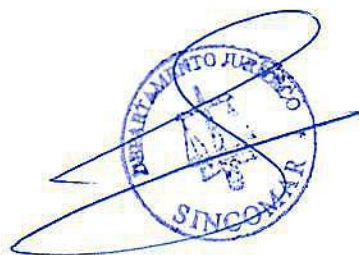
Parágrafo segundo. Disponibilizar nos banheiros, destinados a clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO NA FEIRA PONTA DE ESTOQUE

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do acordo ora celebrado, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente.

Parágrafo primeiro. Os empregadores que se utilizarem da mão de obra de seus empregados conforme ora estipulado fornecerão ao SINCOMAR, até no máximo o dia 10/março/2019, cópia dos recibos de pagamento de salário dos empregados para a comprovação do efetivo pagamento das horas extraordinárias devidas em razão do trabalho extraordinário ora pactuado, as quais deverão ser lançadas sob a rubrica "horas extras feira ponta de estoque", bem como deverão comprovar, mediante recibo de entrega, o efetivo fornecimento de refeição aos empregados.

CLÁUSULA SETIMA - PENALIDADES



Pelo descumprimento das cláusulas acima fixadas, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de cláusula penal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das despesas com transporte e refeição do tipo marmite/lanche, valor esse que reverterá em favor do empregado prejudicado, além do pagamento de custas, despesas processuais e honorários assistenciais

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS

Haverá trabalho extraordinário no segundo sábado de cada mês até as 18h00 (dezoito horas) observando os seguintes termos:

Parágrafo primeiro. Os empregadores poderão prorrogar a jornada de trabalho até as 18h00 (dezoito horas), nos seguintes sábados: **09/02, 09/03, 13/04 e 11/05/2019;**

Parágrafo segundo. A jornada extraordinária efetivamente trabalhada nos sábados descritos nesta cláusula deverão ser paga integralmente como horas extraordinárias acrescidas do adicional de 80% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo terceiro. Pelo descumprimento das disposições negociadas supra, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) para o SINCOMAR. Tal penalidade caberá por ocasião e por empregado prejudicado com eventual infirgência.

Parágrafo quarto. Ressalva -se que os empregados que não estiverem escalados para trabalhar em jornada extraordinária no período vespertino dos sábados poderão extrapolar a jornada normal em até no máximo 01 (uma) hora extra sem a incidência da penalidade prevista no parágrafo terceiro. Excedendo esse limite, além do pagamento da hora extraordinária, haverá a incidência da multa convencional supracitada

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas da CCT 2018/2019.


MOACIR PAULO DE MORAIS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ


EDIVALDO CAVALCANTE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI

